

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.186** **DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

**(Projeto de Lei Complementar nº 68/2022 – Autor: Prefeito Municipal)**

***DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PROPORCIONAL DE ABONO DE NATAL E CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, NO CASO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR ANTES DO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO EFETIVO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 01 de dezembro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

#### **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.186**

**Art. 1º** O servidor público, quando exonerado antes de completar 12 (doze) meses de efetivo exercício, fará jus:

**I** – ao recebimento proporcional do abono de Natal, a contar do início do exercício;

**II** – à conversão, em pecúnia, de férias proporcionais acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do salário normal, apuradas a partir do início do exercício.

**Parágrafo Único.** Para cálculo dos valores relativos a períodos incompletos de férias e abono de Natal, considerar-se-ão tantos duodécimos quanto forem os meses de efetivo exercício, desprezando-se as frações inferiores a 15 (quinze) dias.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 15 de dezembro de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de dezembro de 2022.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*